



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 267/2023

Protocolo:		
Data:	Hora:	
Ofício:		
Aprovado na <u>23-08-23</u> SO, realizada		
em <u>22.08.23</u> SK adendo		
Antônio Carlos Ticianelli Presidente Presidente		

Assunto: SOLICITA ESTUDO SOBRE LEGISLAÇÃO QUE VISA BENEFICIAR O MUNÍCIPÉ QUE TRANSFERIR SEU VEÍCULO PARA BERTIOGA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

Visando o aumento da participação da arrecadação do I.P.V.A, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores dando desconto no IPTU é que inúmeros municípios vem adotando a lei que, **Autoriza o Poder Executivo a restituir o valor correspondente ou conceder incentivo sobre a Taxa de Transferência de Veículos para o Município.**

Guarujá, nossa cidade vizinha, quem transfere seu veículo, tem o benefício de ganhar 25% de desconto no IPVA, ou pode optar por ter o valor abatido no pagamento do IPTU no ano subsequente, ou até resgatar em dinheiro.

O objetivo é além de conscientizar, também incentivar a população em geral a promover o emplacamento de seus veículos automotores registrados em outras cidades, no município de Bertioga, promovendo maior arrecadação de IPVA.

No Estado de São Paulo, 50% do valor arrecadado com IPVA sobre o valor pago, é repassado ao Município, que por sua vez, repassa ao contribuinte, metade deste valor (25%) do imposto devido.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Além de incrementar a receita do Município, a legislação vai fomentar a economia da cidade, uma vez que concede ao contribuinte o abatimento em seu IPTU ou a restituição em dinheiro.

A legislação ainda possibilitará ao município a fazer investimentos nas áreas da Saúde, Educação, Segurança, entre outras, contribuindo para uma série de melhorias em Bertioga.

Alguns municípios do Estado de São Paulo já usam a lei em questão que Autoriza o Poder Executivo a restituir o valor correspondente ou conceder incentivo sobre a Taxa de Transferência de Veículos, entre eles o Município de Guarulhos, Sorocaba, Diadema, Santa Barbara D'Oeste, Peruibe, e Embu/SP.

Também no estado do Rio de Janeiro em Angra dos Reis, e Minas Gerais na cidade de Contagem.

Diante do exposto, solicito ao prefeito Caio Arias Matheus que determine ao setor competente que estude a possibilidade da criar legislação que **Autoriza o poder público a restituir o valor correspondente ou conceder incentivo sobre a Taxa de Transferência de Veículos para o Município.**

(no Anexo Minuta do Projeto Lei)

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Eduardo Pereira de Abreu
2º Secretário

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Macário Antunes Quirino
Vice Presidente

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PL nº , de Agosto 2023

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos automotores de sua propriedade à CIRETRAN de Bertioga e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Bertioga e dá outras providências.."

Autor: Ney Vaz Pinto Lyra

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro dos veículos automotores de sua propriedade à 146ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Bertioga e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Bertioga nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º O desconto concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de veículos, corresponderá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado a título de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e repassado ao Município de Bertioga, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Gozarão do desconto os veículos zero quilômetro que forem registrados e emplacados no Município de Bertioga, bem como veículos elétricos e/ou híbridos.

§ 2º Para os veículos elétricos será concedido o abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de IPVA e para veículos híbridos será concedido abatimento de 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado a título de IPVA.

§ 3º Gozarão do desconto os proprietários de veículos registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o Município de Bertioga, desde que os veículos tenham sido fabricados até dez anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de Bertioga.

§ 4º Os benefícios, que não serão cumulativos, poderão ser estendidos ao proprietário de veículos que atendendo aos demais requisitos desta Lei seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do IPTU.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 5º Não fará jus ao desconto o proprietário de veículo já licenciado no Município de Bertioga nos cinco anos anteriores ao pedido de desconto.

§ 6º O desconto, que não será cumulativo no mesmo exercício fiscal para mais de uma transferência de veículo, poderá ser estendido ao proprietário de automóvel que atendendo aos demais requisitos desta Lei seja cônjuge, ascendente ou descendente direto do contribuinte do IPTU.

Art. 3º Não será restituído qualquer valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com base nos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 4º O desconto no IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria da Fazenda do Município de Bertioga, protocolizado junto à prefeitura - Fácil, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do comprovante da transferência do veículo para a CIRETRAN de Bertioga;

II - cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA recolhido no Município de Bertioga;

III - cópia do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício;

IV - cópia do comprovante do parentesco com o proprietário do veículo, caso o contribuinte de IPTU seja cônjuge, ascendente ou descendente direto;

V - certidão expedida pela CIRETRAN de Bertioga ou qualquer outro documento que comprove que o veículo não esteve licenciado nos cinco anos anteriores ao período de desconto na CIRETRAN de Bertioga.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado até o último dia útil do mês de outubro do exercício em que houver o efetivo pagamento do IPVA no Município.

§ 2º Não será concedido o desconto no IPTU quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA recolhida no Município de Bertioga para as devidas anotações.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador



ATÉ 31/10/23

DESCONTO NO IPVA

Contribuinte que transferir veículo para Guarujá **recebe de volta 25% do valor**. Benefício poderá ser resgatado em dinheiro ou abatido no pagamento do IPTU



PREFEITURA DE
Guarujá